



L E I Nº 4.829, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE UTILIZAM O SOLO E O SUB SOLO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO E PELA PASSAGEM DOS DUTOS NO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de rede de infraestrutura deve ser remunerada, ficando o Poder Executivo autorizado a cobrar mensalmente das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e transporte ferroviário, bem como das que exploram as atividades atinentes a telefone, televisão a cabo, petróleo, gás e seus derivados, e ainda das que veiculam propaganda e publicidade através de painéis e pôrticos ao ar livre, a devida retribuição prevista no artigo 103 do Código Civil pelo uso que fazem ou vierem a fazer das áreas físicas do Município, tais como os solos, subsolos e espaços aéreos das estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, praias e outros logradouros similares.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias e estradas públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo único. Também deve ser remunerada a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, pela canalização de gás e petróleo, pela utilização de espaços públicos, bem como similares.

Art. 3º. O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de direito público.



Art. 4º. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar instrumento de concessão, permissão ou autorização de uso.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar ou considerar inexigível a licitação, nos moldes dos artigos 13, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao celebrar contratos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Caso as usuárias a que se refere esta Lei e que já estejam utilizando os próprios municipais se neguem, oficialmente ou por omissão, a assinar os contratos depois de 30 (trinta) dias da respectiva notificação judicial ou extrajudicial para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança da retribuição que trata a presente lei, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de o Município de Santo Antônio da Patrulha permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrâneas que impliquem em rompimento do pavimento, é obrigatória sua restauração pela empresa usuária, devendo deixar o bem público no estado em que se encontrava antes.

§ 1º. Caso a fiscalização municipal constate que a restauração não ocorreu a contento, notificará a empresa responsável para que o faça, fixando-lhe prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Passado tal lapso de tempo sem solução, o Município providenciará a realização das obras necessárias e cobrará da infratora multa administrativa equivalente ao dobro do que comprovadamente gastar para a recuperação do seu patrimônio.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, nenhuma obra física de expansão ou implantação de equipamentos poderá ser realizada no território municipal sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 1º. A autorização a ser concedida levará em consideração o compromisso da usuária de emprego de tecnologia não-destrutiva e de preservação do meio ambiente.

§ 2º. O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa administrativa equivalente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor da retribuição prevista pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo ocupado irregularmente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não-edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 8º. As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Santo Antônio da Patrulha devem ser adequadas às regras previstas nesta lei e em Decreto no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município de Santo Antônio da Patrulha, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

§ 2º. O descumprimento da presente determinação sujeita as empresas ao pagamento de multa administrativa equivalente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor da retribuição prevista pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo ocupado.

Art. 9º. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração